



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 967/2021

Trairi – CE, 30 de agosto de 2021.

**Ementa - "Dispõe sobre a Ampliação Definitiva da Carga Horária de Trabalho dos Docentes integrantes do Quadro do Grupo Ocupacional do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação de Trairi e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, submete à deliberação da Câmara Municipal de Trairi o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que se encontrem em pleno exercício do magistério, direção ou coordenação pedagógica, supervisão escolar e formadores de professores poderão optar pela ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais), em matrícula funcional única, desde que implementem um dos seguintes requisitos:

**I** - que estejam em efetivo exercício das funções amparadas pelo art. 1º desta Lei, com carga horária de 200h na data do requerimento da ampliação definitiva.

**II** - que tenham exercido, até a data do requerimento do benefício de que trata essa Lei, nos 03 (três) últimos anos, jornada suplementar de carga horária de 100h/m (cem horas mensais) para 200h/m (duzentas horas mensais), em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, exercendo as funções amparadas pelo art. 1º desta Lei.

**§1º** - Ao escolher um dos itens de que trata o caput deste artigo, o interessado deve apresentar, junto ao requerimento, evidência que comprove o requisito escolhido.

**§ 2º** - A opção de que trata o caput deste artigo, em relação aos incisos I e II, deverá ser requerido no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, sob pena de decadência.

**Art. 2º** - A Ampliação definitiva de que trata o art. 1º, desta Lei, será extensiva aos docentes estabilizados na forma do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** - Para fins de concessão da ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais), não serão considerados como efetivo exercício, nos 03 (três) últimos anos, os afastamentos decorrentes de:

I - Cessão do docente para outros órgãos da Administração Pública Municipal de Trairi, ou para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com ou sem ônus para origem;

II - Readaptação ou em processo de Readaptação Funcional;

III - Licença para concorrer a cargo eletivo;

IV - Licença para tratar de Interesse Particular;

V - Licença para desempenho de Mandato Classista.

**Art. 4º** - Não fará jus à ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais) o docente que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - O docente que não exerça a opção dentro do prazo decadencial, de que trata o parágrafo segundo, do art. 1º, desta Lei, poderá ter sua carga horária de trabalho ampliada, temporariamente, para 200h/m (duzentas horas mensais), desde que comprovada a necessidade de carência identificada, de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, vedada a ampliação definitiva.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Município de Trairi.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, 30 do mês de agosto de 2021.**

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Trairi